# CONTRATO 1903001/2021/PMNP

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S R M REZENDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.945.334/0001-52, situada na Avenida Couto Magalhães, nº 331, Centro, município de Araguainha - MT, aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada por sua procuradora a Sra. **Sanmary Magalhães Rezende**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CRM sob nº 10059/GO, portadora da cédula de identidade sob RG n.º 8.320.748, SSP/MG e inscrita no CPF/MF n.º 568.283.651-00, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2021**,** regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 13.979/2020:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

* 1. - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, ao Hospital Municipal de Novo Progresso – PA, conforme Termo de Referência.
	2. - Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.
	3. – A Dispensa nº 006/2021 e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada para o processo, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**2.1** - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº 1903002/2021, na modalidade Dispensa nº 006/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1** - A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

* 1. - O valor global deste contrato é de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.
	2. - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários determinado conforme Termo de Referência.
	2. - Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.
	3. - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
	4. - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
	5. - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

* 1. - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE no período;
	2. - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;
	3. - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;
	4. - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e
	5. - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**7.1** - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

**RECURSO:** 10010000 – Recurso Ordinário Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.0021.2.048 – Manutenção do Bloco II

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. - São obrigações do **CONTRATANTE:**
		1. - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
		2. - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
		3. - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e
		4. - Prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
	2. - São obrigações da **CONTRATADA:**
		1. - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
		2. - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
		3. - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
		4. - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
		5. - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições inicialmente exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
		6. - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
		7. - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

– CNES;

* + 1. - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
		2. - Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, a ocorrência de fato superveniente;
		3. - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
		4. - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
		5. - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
		6. - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
		7. - A assinatura do contrato não implicará ao **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
		8. - É vedado à **CONTRATADA** cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
		9. - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência da Dispensa 006/2021, exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e
		10. - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

# CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

* 1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;
	2. - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
	3. - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da prestação do serviço; e
	4. - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

* 1. - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
	2. - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
		1. Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
		2. Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.
	3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.
	4. - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**12.1** - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e a Lei 13.979/2020 ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**13.1** *-* A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

* 1. - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Novo Progresso/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
	2. - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Progresso/PA, 19 de março de 2021.

ELIANE BORGES PEREIRA DA

SILVA:25607443841

Assinado de forma digital por ELIANE

BORGES PEREIRA DA

SILVA:25607443841

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

**Eliane Borges Pereira da Silva** Secretária Municipal de Saúde Contratante

SANMARY MAGALHAES

REZENDE:568283651

Assinado de forma digital por SANMARY MAGALHAES REZENDE:56828365100 Dados: 2021.05.03 14:07:37

00 -03'00'

# S R M REZENDE

**Sanmary Magalhães Rezende** Procuradora Contratada